



# **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 081/2021**

## **DISPENSA Nº 78/2021**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021 – PROCESSO DE COMPRA Nº 176/2021**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 SELECIONAR E CONTRATAR PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS NAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS PARA EXIBIÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, alterada pelo Decreto nº 10.751/2021 de 22 de julho de 2021, bem como orientados pela diretrizes observadas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Medida Provisória vigente que altera a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública para Seleção e contratação de propostas artísticas e culturais nas mais diversas linguagens para exibição em plataformas digitais.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Apresentação da Proposta no período de **01/12/2021 a 08/12/2021** no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:00h as 17:00, na Secretaria de Turismo localizado na Rua Gumercindo J Faria, nº 44 – Centro - Santo Antônio do Pinhal estado de São Paulo, CEP 12450-000. Tel. /Fax (12) 3666 2595 / - E-mail [turismo@pmsap.sp.gov.br](mailto:turismo@pmsap.sp.gov.br)

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é para a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS NAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS PARA EXIBIÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS**, para o atendimento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

#### **2 – DA FONTE DE RECURSO**

2.1 Os recursos para a premiação do objeto deste Edital correrão à conta de recursos oriundos da **Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 e suas alterações.**

**05 – SECRETARIA MUNIC. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER**

**05.10 – Setor de Cultura**

**13.392.0017 – Difusão Cultural**

**2062 – Lei 14.017/2020 – ALDIR BLANC – COVID 19**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O edital de seleção será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo decreto Federal nº 10.464/2020 e decreto Municipal nº 2.359 de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas alterações.



## **Município de Santo Antônio do Pinhal – SP**

**3.2.** Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pelo Covid 19.

**3.3.** Esse edital de seleção atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**3.4.** Este edital contemplará Projetos Culturais nas seguintes áreas: Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Artesanato, Literatura, Museu, Música, Patrimônio Histórico e Cultural e Teatro e Circo, visando beneficiar ações destes segmentos relacionados, desenvolvidos por proponentes residentes em Santo Antonio do Pinhal há, no mínimo, 3 (três) anos, com atuação de no mínimo 2 (dois) anos a partir da publicação da Lei.

**3.5.** Cada Projeto selecionado deverá apresentar 2 (duas) lives em datas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que cada uma delas deverá ter a duração mínimo de 40 minutos e máxima de 1 hora e 30 minutos;

**3.6.** Serão 07 (sete) contemplados ao todo, um para cada área cultural existente no município de Santo Antônio do Pinhal, sendo:

- a) Artes Audiovisuais;
- b) Artes plásticas;
- c) Artesanato;
- d) Comidas Típicas;
- e) Cultura Popular;
- f) Cultura Urbana;
- g) Dança;
- h) Literatura;
- i) Museu;
- j) Música
- k) Patrimônio Histórico e Cultural;
- l) Teatro e Circo.

**3.7.** Os Projetos devem seguir as predeterminações deste Edital, sendo avaliados por uma Comissão Julgadora de Projetos de acordo com os critérios, prazos e demais determinações.

**3.8.** Assim que escolhido, cada projeto receberá um certificado do Executivo Municipal e assinará o contrato para dar início a execução.

**3.9.** Cada projeto selecionado receberá o valor total de R\$ 4.223,03 (Quatro mil duzentos e vinte e três reais e três centavos).

**3.10.** O valor total pago pelo projeto será repassado ao proponente após a realização das 2 (duas) lives.

**3.11.** Não poderão participar deste chamamento os projetos já apresentados e contemplados por meio da CP/001/2020.

### **4 – DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** O período de inscrições estará aberto de **01 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2021**, por meio **PRESENCIAL** na Secretaria de Turismo, – localizada na Rua Gumercindo J Faria, nº 44 – Centro - Santo Antonio do Pinhal, no horário de 08:00 as 12:00h e das 13:00 as 17:00.

**4.2.** Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio através do telefone (12) 3666-1496.

**4.3.** Poderão se inscrever produtores culturais ou grupos culturais e artísticos, sendo **Pessoa Jurídica**, que tenha os direitos sobre o conteúdo do Projeto, contribuinte do município, com residência em Santo Antônio do Pinhal há, pelos menos, 3 (três) anos.

**4.4.** O responsável técnico/ artístico deve ser o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente com o Projeto.

**4.5.** O Edital corresponde a projetos que se enquadrem nas áreas de Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura urbana, Dança, Literatura, Museu, Música, Patrimônio Histórico e Cultura e Teatro e Circo.



## **Município de Santo Antônio do Pinhal – SP**

- 4.6. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências deste Edital.
- 4.7. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado deste Edital serão inabilitados.
- 4.8. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 4.9. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

### **5 – DOCUMENTAÇÃO**

---

5.1 Os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição da Proposta:

5.1.1 Somente os agentes culturais na categoria **PESSOA JURIDICA** poderão se inscrever a este certame, desde que devidamente registrados no Cadastro Municipal de Cultura e apresentem toda a documentação exigida neste Edital.

- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b. Cópia de comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;
- c. Cópia do cartão bancário, em nome da pessoa jurídica, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente, referente a conta bancária ativa e regular;
- d. Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- e. Projeto cultural, com preenchimento completo dos itens:
- f. Apresentação;
- g. Objetivos;
- h. Justificativa;
- i. Desenvolvimento do projeto;
- j. Ficha técnica;
- k. Currículo da pessoa jurídica proponente;
- l. Documentos (RG e CPF) de todos os integrantes da ficha técnica;
- m. Portfólio;
- n. Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado.
- o. Apresentação da proposta (Anexo II)
- p. Requerimento de inscrição – Termo de Compromisso de (Anexo III)
- q. Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI)
- r. Ficha de Declaração de Representante de Grupo (Anexo V)

5.2 O formulário será padronizado e disposto nos anexos deste Edital, sendo obrigatória a utilização do mesmo para fins de inscrição.

5.3 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

5.4 Após **PROTOCOLO** da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado nas Fases de Habilitação e de Seleção, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos, quando solicitado pelo Município de Santo Antônio do Pinhal.



## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

### 6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

**6.1** Os Projetos Culturais inscritos neste Edital serão analisados pela Comissão Julgadora de Projetos, independente autônoma e não remunerada, indicada especialmente para este fim e durante o período de análise de todos os Projetos.

**6.2** A comissão será composta por 3 (três) membros, sendo 2(dois) indicados da área da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer e 1 (um) indicado representante da área da cultura.

**6.3** Os membros da Comissão Julgadora de Projetos indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

**6.4** A comissão poderá analisar a natureza e o objeto cultural do projeto, cabendo-lhe, para fins deste edital:

- a) Analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e em outros documentos publicados;
- b) Solicitar ao Proponente, se for o caso, a complementação de informações para que se possa julgar adequadamente o projeto;
- c) Avaliar e deliberar, após a realização do projeto e da prestação de contas, sobre a execução do Objeto e o cumprimento dos objetivos propostos e aprovados;
- d) Utilizar o cadastro municipal para conferência de dados do projeto, se julgar necessário;

Quanto à avaliação dos projetos, serão observados os seguintes critérios:

- a) O Projeto deve ser exequível;
- b) O Projeto deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;
- c) O Projeto deve garantir o emprego de recursos artísticos como um todo;
- d) O projeto deve empregar, caso necessário, mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais na maioria residentes no município de Santo Antônio do Pinhal;
- e) A capacidade executiva do proponente, avaliada por meio de seu currículo e desempenho na realização de projetos anteriores;
- f) O interesse público, cultural e artístico;
- g) A diversidade de linguagens do projeto, modos de produção e saberes e fazeres culturais;
- h) A contribuição e relevância da proposta na difusão cultural e democratização do acesso à cultura no município de Santo Antonio do Pinhal.

### 7 – DA PREMIAÇÃO

**7.1** Serão contemplados até 07 (sete) projetos culturais no valor de R\$ 4.223,03 (Quatro mil duzentos e vinte e três reais e três centavos), cada.

**7.2** Os critérios para seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

1. Documentos;
2. Clareza na descrição do projeto;
3. Comprovação de atuação artística;
4. Conformidade da proposta;
5. Viabilidade da proposta;
6. Qualidade técnica da proposta

A	Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	3
B	Relevância e abrangência cultural da proposta, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público	0 a 3	3
C	Criatividade no uso de suas tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 2	2
D	Produção realizada durante este período de isolamento social.	0 a 2	2



TOTAL: 10

**7.3 É vedado o incentivo para projetos que tiverem início antes da data da publicação deste edital.**

**7.4** Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 6 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

**7.5** As pontuações serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

**7.6** Serão selecionadas e premiadas as propostas com melhor pontuação.

**7.7** Em caso de empate na totalização dos pontos, a Comissão Julgadora de Projetos considerará a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”.

**7.8** Em caso de novo empate, será considerada a soma do subitem “b” e, sucessivamente. Se, ainda assim, persistir o empate, o critério utilizado será o sorteio.

**7.9** Nenhum membro da Comissão poderá participar deste Edital, bem como não poderá estar vinculado a qualquer participante do mesmo, incluindo cônjuges, parentes e afins até 3º grau.

**7.10** As inscrições que não atenderem os requisitos mínimos colocados serão desclassificados pela Comissão, que tem autonomia na análise técnica.

**7.11** As documentações inabilitadas na fase de análise documental receberão parecer com justificativa pelo e-mail indicado na ficha de inscrição.

**7.12 Se aprovado o projeto, o interessado deverá:**

**a)** Responder integralmente por qualquer questão legal relativa aos mesmos;

**b)** O proponente deverá se responsabilizar pela boa qualidade de imagem, iluminação e som no dia da transmissão ao vivo (live) e seguir as orientações da Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer quanto à produção, enquadramento da câmera, bem como cumprir fielmente os horários estabelecidos para realização de cada apresentação;

**c)** O proponente deverá estar com a equipe preparada e testar equipamentos com 1 (uma) hora de antecedência do início da atividade;

**d)** O Proponente deverá obedecer, rigorosamente, as medidas sanitárias estabelecidas em função do novo Coronavírus (Covid-19);

**e)** A classificação etária deverá ser livre;

**f)** Apresentar, junto com a cópia do projeto, por ocasião de inscrição, documentos comprobatórios de direitos autorais e/ou marcas registradas de terceiros ou de propriedade relacionadas ao projeto.

**7.13** A análise dos projetos será feita por ordem cronológica de inscrição, de acordo com as normas e prazos apresentados neste edital.

**7.14** Fica a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a organização do cronograma de apresentações dos projetos selecionados.

**7.15** O proponente deve se manifestar dentro do prazo estipulado no edital caso não concorde com a aprovação nas condições definidas pela Comissão, apresentando recursos justificado.

**7.16** Para aprovação de um Projeto, todos os gastos orçados com despesas, incluindo recursos materiais e humanos, deverão ser descritos minuciosamente e comprovadamente compatíveis com os valores praticados no mercado.

**7.17 Não serão aceitos e contemplados:**

**a)** Projetos que não atenderam a todas as exigências e solicitações descritas neste Edital;

**b)** Eventos culturais cujo título contenha nome de patrocinadores;

**c)** Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, orientação sexual, gênero e religião ou que promova qualquer outra forma de preconceito;

**d)** Projetos que não tenham conteúdo artístico –cultural;

**e)** Projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou públicas e de temas não relacionados diretamente com atividades culturais;

**f)** Projetos que beneficiem terceiros sem anuência expressa dos mesmos;

**g)** Festas beneficentes;

**h)** Exposições de artes visuais em galerias privadas e espaços comerciais;

**i)** Apresentações artísticas produzidas no exterior, com artistas residentes no exterior.



## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

**7.18** O pagamento será efetuado exclusivamente em contas bancárias tendo o proponente como único titular, não sendo aceitas contas fácil, contas-benefícios tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1** O Município de Santo Antonio do Pinhal, divulgará, mediante publicação no site do Município e no Diário Oficial do Estado a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecidos os critérios de regionalização e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- a) Nome do candidato;
- b) CNPJ da Instituição Cultural / CPF do(a) representante;
- c) Nota Final obtida na avaliação;
- d) Valor do prêmio;
- e) Providências a serem tomadas pelos selecionados.

**8.2** Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se o Município de Santo Antônio do Pinhal da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

**8.3** O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
INSCRIÇÕES	01/12/2021	08/12/2021
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADOS	09/12/2021	10/12/2021
DIVULGAÇÃO	10/12/2021	-----
PRAZO DE RECURSOS	13/12/2021	15/12/2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	16/12/2021	-----
CONVOCAÇÃO DOS VENCEDORES	17/12/2021	-----

**8.4** Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**8.5** O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [turismo@pmsap.sp.gov.br](mailto:turismo@pmsap.sp.gov.br), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**8.6** A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

### **9. DA CONVOCAÇÃO**

**9.1** Os candidatos selecionados serão convocados para apresentação das Lives e o recebimento do prêmio após emissão de nota fiscal.

**9.2** Em caso de substituição do (a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

### **10- DO DIREITO DE IMAGEM**

**10.1** O proponente autoriza, com a sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por período indeterminado;

**10.2** O proponente autoriza o direito de imagem a partir do momento que for selecionado;



## **Município de Santo Antônio do Pinhal – SP**

**10.3** O proponente assume toda e qualquer responsabilidade sobre imagem dos membros familiares ou que residam com o proponente, caso apareçam na live. Fica impedida a imagem de menores sem autorização prévia dos pais, feita por escrito.

### **11 – DA EXECUSÃO DO PROJETO**

---

**11.1** A execução do projeto deve iniciar-se a partir da data de convocação dos vencedores, nos dias indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, com previsão de execução para os dias **22 e 23** de dezembro de 2021.

**11.2** As atividades resultantes dos Projetos beneficiados pelos Editais de Projetos Culturais devem ser apresentadas e/ou distribuídas, prioritariamente e em sua maior parte, no município de Santo Antonio do Pinhal.

**11.3** Durante a execução do projeto, o proponente deve manter ativa comunicação com a Secretaria Municipal de educação, Cultura, esporte e Lazer, por meio de apresentação obrigatória de relatórios de atividades e movimentação financeira, conforme cronograma do projeto.

**11.4** Qualquer questão relativa a má utilização de recurso, dolo ou ilegalidade na conduta do proponente ou do andamento do projeto ensejará em abertura de sindicância por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal, visando a apuração de fatos e responsabilidades.

### **12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

**12.1** A prestação de contas será feita por meio de relatório geral de todas as ações, gastos, balancetes, notas fiscais, recibos, declarações, programação, clipping de notícias e fotos da realização do projeto.

**12.2** Toda a documentação deve ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer após a realização do projeto, dentro do prazo estabelecido pela Lei;

**12.3** A comissão Julgadora de Projetos poderá solicitar acréscimo de informações no material caso ache necessário para melhor análise de prestação de contas.

**12.4** O prazo para envio desse recurso deve ser feito em até 07 (sete) dias úteis a contar do dia do recebimento do recurso.

**12.5** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**12.6** Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**12.7** Recomenda-se guardas toda a documentação por até 5 (cinco) anos, caso seja necessária análise posterior.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**13.1** Quaisquer outras informações que não estejam neste Edital serão regulamentadas por outros meios, sendo obrigatório seguir todas as determinações.

**13.2** Cada proponente poderá ser contemplado com 1 (um) Projeto neste Edital.

**13.3** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e da lei Aldir Blanc de Emergência Cultura nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**14.1** Quaisquer outras informações que não estejam neste Edital serão regulamentadas por outros meios, sendo obrigatório seguir todas as determinações.

**14.2** Cada proponente poderá ser contemplado com 1 (um) Projeto neste Edital.

**14.3** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e da lei Aldir Blanc de Emergência Cultura nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e suas alterações.



## **Município de Santo Antônio do Pinhal – SP**

**14.4** Não serão aceitas propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violências, exponham nas mulheres a situações de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial, social ou outras.

**14.5** Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito de projetos de Projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**14.6** A Secretaria Municipal de educação, Cultura, esporte e Lazer e a Comissão Julgadora de projetos ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

**14.7** Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do e-mail: [gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br) ou pelo telefone: 3666 1496.

**14.8** Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer tipo de direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

**14.9** O proponente se responsabiliza pela eventual utilização, na execução do Projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais.

**14.10** Constitui responsabilidade do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

**14.11** O proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (previa e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a Direitos Autorais.

Constitui obrigação do proponente executar integralmente o projeto Cultural, da forma como foi aprovado no edital pela comissão Julgadora de Projetos.

**14.12** Os conteúdos exibidos nas lives não poderão conter propagandas comerciais, e/ou fazer menção político-partidário.

**14.13** Os casos omissos no presente edital de Chamamento Público serão decididos pela Comissão Julgadora, cabendo recurso no prazo de 1 (um) dia, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por e-mail: [gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br).

**15.** Faz parte integrante do presente expediente, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- **ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- **ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – TERMO DE COMPROMISSO**
- **ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE**
- **ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO**
- **ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**
- **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Santo Antônio do Pinhal, 18 de novembro de 2021.

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal



# Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CHAMADA PÚBLICA 002/2021

ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

---

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (Nome completo): \_\_\_\_\_

Nome Artístico (Pessoa ou grupo): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Área de Atuação: \_\_\_\_\_

Data que começou a atuar nessa área: \_\_\_\_\_

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: \_\_\_\_\_

## DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP:

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta n°: \_\_\_\_\_  
( ) Corrente ( ) Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta n°: \_\_\_\_\_  
( ) Corrente ( ) Poupança

OBS: O depósito, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, será realizado mediante emissão da Nota Fiscal.

Santo Antônio do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CHAMADA PÚBLICA 002/2021

## ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

---

**NOME DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**OBJETIVO:**

---

---

---

---

**JUSTIFICATIVA:**

---

---

---

---

### OBJETO DA PROPOSTA /PROPOSTA ARTISTICA E CULTURAL

**SEGMENTO CULTURAL:** \_\_\_\_\_

**ATIVIDADE DESENVOLVIDA:**

---

---

---

---

**DURAÇÃO DA LIVE:**

---

**ESTRUTURA UTILIZADA PARA GRAVAÇÃO:**

---

---

---

---

**ARTISTAS ENVOLVIDOS:**

---

---

---

Santo Antonio do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

## CHAMADA PÚBLICA 002/2021

### ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Termo de Compromisso

Pelo presente, venho requerer a inscrição do Proponente:

\_\_\_\_\_no  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS de acordo com a LEI  
ALDIR BLANC Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

#### **Declarando que:**

- a)** Estou de acordo e ciente que ato da inscrição implica na sujeição às cláusulas e condições estabelecidas neste edital.
- b)** As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.
- c)** Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e/ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- d)** Autorizo o direito de imagem a partir do momento em que for selecionado e que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por um período de 2 (dois) anos.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Santo Antonio do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

### CHAMADA PÚBLICA 002/2021

#### **ANEXO V – FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO** (Quando o conteúdo digital envolver mais de uma pessoa)

**GRUPO ARTÍSTICO:** \_\_\_\_\_

**IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do contrato com a Diretoria de Cultura e Eventos, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	RG/CPF	ENDEREÇO

Santo Antônio do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# **Município de Santo Antônio do Pinhal – SP**

## **CHAMADA PÚBLICA 002/2021**

### **ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

---

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de Santo Antonio do Pinhal - SP, no endereço: \_\_\_\_\_,

**AUTORIZO** o uso de minha imagem durante a realização das lives que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Santo Antônio do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**Assinatura**



# Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO XXXX

**EDITAL N° 081/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021**  
**DISPENSA N° 78/2021**  
**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N° 176/2021**

Pelo presente instrumento o **Município de Santo Antônio do Pinhal**, inscrito no CNPJ sob nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, doravante denominada CONTRATANTE e o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO (A) formalizam o presente contrato, nos termos da Chamamento Público nº 02/2021, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, conforme as condições a seguir descritas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a premiação de artistas, mediante a produção de projetos de ações artístico-culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais a serem disponibilizadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

Esta premiação é realizada nos termos no Art. 2, III da Lei Federal nº 14.014/2020 – Lei “Aldir Blanc”.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ XXX,XX (\_\_\_\_\_), e onerará a dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNIC. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER**

**05.10 – Setor de Cultura**

**13.392.0017 – Difusão Cultural**

**2062 – Lei 14.017/2020 – ALDIR BLANC – COVID 19**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, após a homologação do certame pela Prefeitura Municipal. Os mesmos serão efetivados através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, em moeda corrente nacional.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E OBRIGATORIEDADE DO CONTRATADO**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, enquanto permanecer vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O (A) Contratado (a) se compromete a submeter-se às disposições contidas nos itens IX e X e subitens do Edital, devendo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dentro do prazo especificado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

Caso o (a) contratado (a) não atenda às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quando solicitado (a), o vínculo será rescindido de pleno direito, sem prejuízo de possível ressarcimento ao erário.



## **Município de Santo Antônio do Pinhal – SP**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, sede da CONTRATANTE, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antonio do Pinhal, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

REPRESENTANTE

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome completo RG CPF

\_\_\_\_\_  
Nome completo RG CPF